



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1.574  
De 12 de maio de 1967

Autoriza o Prefeito, em nome do Município, a firmar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Araraquara, para a instalação de um Serviço de Pronto Socorro.

Artigo 1º - Fica o Prefeito, em nome do Município autorizado a firmar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Araraquara, para a instalação de um Serviço de Pronto Socorro, nos seguintes termos:

"C O N V E N I O

Convênio que entre si fazem a Santa Casa de Misericórdia e a Prefeitura Municipal de Araraquara.

Pelo presente convênio a Santa Casa de Misericórdia de Araraquara se compromete a instalar, por sua conta, dentro de seu hospital, um Serviço de Pronto Socorro com funcionamento ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas diárias, mediante um auxílio da Prefeitura Municipal, que corresponde ao seguinte:

- a) - o pagamento de 8 (oito) médicos à razão de 3 (três) salários-mínimos mensais a cada um;
- b) - colocar à disposição da Santa Casa de Misericórdia, por empréstimo, a ambulância de propriedade da Prefeitura, que será usada única e exclusivamente, dentro da cidade, para os serviços de Pronto Socorro; e
- c) - o fornecimento de NCR\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) mensais, para a aquisição de combustível (gasolina e óleo) para a ambulância.

A Prefeitura colocará ainda, à disposição do Serviço de Pronto Socorro, 1 (um) motorista, ficando os demais por conta da Santa Casa de Misericórdia.

Em retribuição à esse auxílio da Prefeitura Municipal, o Pronto Socorro da Santa Casa de Misericórdia - atenderá, gratuitamente, as pessoas reconhecidamente desprovidas de recursos financeiros e os indigentes do Município, facultando-lhe cobrar dos demais as taxas que forem estipuladas para o Serviço.

A Santa Casa de Misericórdia de Araraquara se compromete mais a manter um Serviço de Pronto Socorro eficiente e de rápido atendimento, bem como a estabelecer um plantão de médicos que permaneçam no serviço durante 24 (vinte e quatro horas) sem interrupção e diariamente".



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Autor: Comissão de Justiça  
projeto de lei 18/67  
processo 38/67*